



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 70/95 de 16/11/95.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias da Câmara Municipal de Manhumirim para o exercício de 1996.

O povo do município de Manhumirim, por seu representantes na Câmara Municipal, aprovam e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Nos termos desta Resolução fica estabelecida as Diretrizes Orçamentárias da Câmara Municipal de Manhumirim para elaboração de seu Orçamento para o exercício de 1996.

ART. 2º - Constituirão receitas da Câmara Municipal para o exercício de 1996:

a) as transferências intergovernamentais de recursos correspondentes à dotações orçamentárias do Município, destinadas à Câmara Municipal, fixados em 10% (dez por cento) da Receita Orçamentária do Município, abrangendo o que preve os artigos 158, 159, 160 e 161 da Lei Orgânica do Município e o artigo 4º, título XI das Disposições Gerais e Transições do Regimento Interno da Câmara.

b) o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e provenientes de qualquer natureza, incidentes na fonte, arrecadados pela Câmara Municipal, conforme prevê o art. 158, inciso I da constituição Federal, combinado com o artigo 159, inciso I da Lei Orgânica do Município.

c) as indenizações e restituições recebidas pela Câmara.

d) as rendas eventuais.

e) outras rendas diversas.

ART. 3º - Constituirão despesas da Câmara Municipal para o exercício de 1996:

a) as despesas com o corpo legislativo de vereadores;

b) as despesas com o pessoal civil (servidores);

c) as despesas com a manutenção do Pessoal Inativo;

d) as despesas patronais, encargos sociais com entidades de previdências;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) as despesas com materiais de consumo;
- f) as remunerações de serviços pessoais de terceiros;
- g) as despesas com outros serviços e encargos, bem como fiscais e semelhantes;
- h) os investimentos em equipamentos e material permanente;

ART. 4º - Constituem metas da Câmara Municipal de Manhumirim para o ano de 1996, a manutenção do funcionamento dos serviços, o permanente contato com a municipalidade e com a comunicação para fazer cumprir o disposto nos Diplomas Legais, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

ART. 5º O Orçamento da Câmara Municipal será o constante nas disposições da Lei Orçamentária do Município, e, destacada na rubrica das Dotações Orçamentárias destinadas ao Legislativo Municipal para o exercício de 1996 e no artigo 2º desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Despesas da Câmara Municipal serão fixadas no mesmo valor da Receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais programáticas no Orçamento Financeiro Próprio de Receita e Despesas.

ART. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 16 de novembro de 1995.

JAIRO DUTRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

JOÃO SANCHES FERREIRA
1º SECRETÁRIO